



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI Nº 1.289/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade que especifica e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 29.306.705/0001-13, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), e/ou bem imóvel por meio de cessão em comodato, visando o recolhimento e destinação correta dos materiais recicláveis no Município, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**Art.2º** A formalização do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação tem por objetivo a realização de coleta de material reciclável nos dias e nas rotas definidas pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art.3º** Os recursos são destinados para pagamento de despesas com funcionários (vencimentos, salários e ordenados, décimo terceiro salário, férias), encargos sociais, combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículo, pagamento de água e luz, materiais para pequenos reparos em bens móveis e imóveis (peças de reposição, materiais elétricos e hidráulicos, entre outros), produto de higiene e limpeza, material de consumo, e, serviços contábeis.

**§ 1º** A Associação deverá executar os serviços com o veículo apropriado, funcionários capacitados e devidamente equipados.

**§ 2º** Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção) bem como as despesas com funcionários serão de responsabilidade da Associação.

**Art.4º** As parcerias serão formalizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art.5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 26 de novembro de 2019.

  
ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal